

ACÓRDÃO

TC-005448.989.25-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Fernando Machado (Prefeito), Tiago Texera (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 16/09/24. Valor – R\$22.431.223,44.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-019929.989.25-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Gustavo Martinelli (Prefeito), Adolfo Martin da Silva (Gestor da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº

TCs-005448.989.25; 019929.989.25-9; 019931.989.25-5 e 005741.989.25-5

287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-019931.989.25-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Objeto: Gerenciamento e operacionalização do equipamento que compreende o Pronto Atendimento do Vetor Leste – Ponte São João, que compõe a Rede de Atenção Pré-Hospitalar da saúde do Município.

Responsáveis: Gustavo Martinelli (Prefeito), Marcia Pereira Dobarro Facci (Secretária Municipal) e Denilson Cardoso de Sá (Procurador da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/09/25.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-005741.989.25-5

Conveniente: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Conveniado: Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

Responsáveis: Luiz Fernando Arantes Machado (Prefeito), Tiago Texera, Marcia Pereira Dobarro Facci (Gestores da Unidade de Promoção da Saúde) e Denilson Cardoso de Sá (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2024.

Valor: R\$6.170.183,46.

Advogados: Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto

TCs-005448.989.25; 019929.989.25-9; 019931.989.25-5 e 005741.989.25-5

Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325), Heloise Meneghel (OAB/SP nº 320.157) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONVÊNIO E TERMOS ADITIVOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. GERENCIAMENTO DE PRONTO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRATIVO DE CUSTOS DETALHADOS. FALHAS NO PLANEJAMENTO E NOS ESTUDOS PRÉVIOS. DISPENSA DE CHAMAMENTO SEM JUSTIFICATIVA. IRREGULARIDADES OPERACIONAIS E ESTRUTURAIS NA UNIDADE. PASSIVO A DESCOBERTO. PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE DO AJUSTE E ADITIVOS. REGULARIDADE COM RECOMENDAÇÕES DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão virtual iniciada às 10h do dia 07 de abril de 2026 até às 17h do dia 09 de abril de 2026, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Marco Aurélio Bertaiolli e Wagner de Campos Rosário, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Convênio nº 11/2024, de 16/09/2024, e dos Termos Aditivos nº 1 e nº 2.

Decidiu, ainda, pela regularidade da Prestação de Contas de 2024, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do referido voto.

Determinou, por fim, transitando em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 16 de abril de 2026.

DIMAS RAMALHO – PRESIDENTE E RELATOR